



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO Nº 043/2023-TJPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Marcel da Silva Lima, doravante denominado **TJPE**, e, **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 24.416.174/0001-06, com sede nesta cidade, à Rua Dom Manoel de Medeiros, s/nº, Dois Irmãos, Recife-PE, neste ato representada pelo Reitor, Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão, INSTITUIÇÃO CONVENIADA, tem, entre si, justo e acordado celebrar o presente Convênio, conforme **Processo Administrativo nº 00005112-81.2023.8.17.8017**, com base na Lei Federal nº 9.608/1998, na Instrução Normativa TJPE nº 14/2019 e, no que couber, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, o qual se regerá pelas cláusulas e condições dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto proporcionar a efetivação do Projeto “Desenvolvendo a carreira – A prática profissional no Judiciário”, a partir da participação voluntária de estudantes no âmbito do Poder Judiciário Estadual de Pernambuco, nos termos da Instrução Normativa TJPE nº 14/2019, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 29/08/2019.

1.2. Considera-se participação voluntária do estudante a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Poder Judiciário Estadual de Pernambuco, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

1.3. A prestação dos serviços será permitida a estudantes maiores de 18 (dezoito) anos e que estejam matriculados em cursos nas Instituições conveniadas com o TJPE, nas seguintes áreas: Administração de Empresas, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Ciências do Consumo, Direito, Economia, Educação Física, Economia Doméstica, Engenharia, Enfermagem, Fisioterapia, História, Medicina, Museologia, Pedagogia, Psicologia, Secretariado, Serviço Social, Odontologia, Nutrição, Jornalismo, Fotografia, Design e Rádio e TV.

1.3.1. É vedado o ingresso no Projeto Desenvolvendo a carreira do TJPE ao estudante de direito que estiver vinculado a escritório de advocacia.

1.3.2. É vedada nova adesão de estudante voluntário que tiver sido desligado anteriormente por violação às proibições e aos deveres definidos na Instrução Normativa nº 14/2019 e que tiver cumprido o tempo

máximo de permanência neste projeto.

1.4. A participação do estudante voluntário terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, por graduação, condicionada, porém, ao parecer favorável do responsável pelo setor onde o estudante estiver prestando serviço, sendo 04 (quatro) anos o limite máximo da participação no Projeto Desenvolvendo a Carreira

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

2.1. Compete ao TJPE:

2.1.1. Firmar Termo de Adesão com o estudante voluntário e o Poder Judiciário Estadual, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, no qual constará o nome do seu orientador;

2.1.2. Orientar as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante voluntário, definidas de acordo com os com a área do seu curso de graduação;

2.1.3. Contratar em favor do estudante voluntário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Adesão, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP;

2.1.4. Por ocasião do desligamento do estudante voluntário, será emitido certificado de participação voluntária pela Secretaria de Gestão de Pessoas, contendo as horas prestadas e o período da participação voluntária. Caso o estudante se desligue antes de 3 (três) meses, receberá uma declaração contendo as horas prestadas e o período da participação voluntária

2.1.5. Garantir, no que lhe compete, o cumprimento das condições asseguradas ao estudante voluntário no artigo 12 da Instrução Normativa nº 14/2019, explicitando-as no Termo de Adesão.

2.2. Compete à CONVENIADA:

2.2.1. Encaminhar ao TJPE estudantes dos cursos indicados no item 1.3 interessados em aderir ao voluntariado ou confirmar o vínculo acadêmico entre aqueles e a INSTITUIÇÃO CONVENIADA;

2.2.2. Indicar gestor que será responsável pelo acompanhamento do presente Convênio;

2.2.3. Encaminhar à Gerência do Serviço Voluntário, semestralmente, o comprovante de matrícula na Instituição de Ensino Superior do estudante voluntário;

2.2.4. Comunicar, de imediato e por escrito, à Gerência do Serviço Voluntário do TJPE, o desligamento do ESTUDANTE VOLUNTÁRIO, por término, trancamento e abandono de curso;

2.3. Compete ao ESTUDANTE VOLUNTÁRIO:

a) A jornada do estudante voluntário constante no Termo de Adesão será de 15 (quinze) horas semanais, devendo ser compatibilizada com o horário escolar e com o horário de expediente das Unidades Organizacionais do Poder Judiciário;

b) A carga horária diária poderá ser estendida, no limite de 5(cinco) horas diárias, para eventuais compensações de faltas ou atrasos ao longo do mês, mediante autorização do gestor da Unidade;

c) Manter comportamento funcional e social compatível com o decoro do Judiciário;

d) Zelar pelo prestígio do Poder Judiciário e pela dignidade de seu serviço;

- e) Guardar sigilo sobre os assuntos relativos ao TJPE, das decisões a que tiver acesso, e observar o segredo de justiça, nos processos em que for decretado;
- f) Realizar as atividades que lhe forem prescritas pelo Projeto, pelos seus superiores funcionais, e aquelas previstas no Termo de Adesão;
- g) Aceitar a supervisão e orientação administrativa dos superiores funcionais, especialmente do servidor de Justiça que exerça a supervisão;
- h) Observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;
- i) Usar traje conveniente ao serviço;
- j) Tratar com urbanidade os membros da Magistratura, Ministério Público, servidores e auxiliares do Poder Judiciário, advogados e público em geral;
- k) Justificar as ausências;
- l) Respeitar as normas legais e regulamentares;
- m) Comprovar, semestralmente, o vínculo com a Instituição de Ensino Superior, no prazo estipulado pela Gerência do Serviço Voluntário;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SEGURO

Ao estudante voluntário será assegurado, durante o período de desenvolvimento das atividades, Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais, o qual será de responsabilidade do TJPE, cuja apólice deverá ficar estabelecida no Termo de Adesão, nos termos do subitem 2.1.1. deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DO ESTUDANTE VOLUNTÁRIO

- 4.1. Descrição clara de suas tarefas e responsabilidades;
- 4.2. Acesso aos bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades previstas, nas unidades de atuação;
- 4.3. Ser acompanhado pelo gestor da unidade onde atua ou por uma pessoa por ele designada, e receber orientação para o desempenho das atividades que lhe forem atribuídas;
- 4.4. Receber certificação do período de exercício das suas atividades;
- 4.5. Cobertura de seguro por acidentes pessoais, cujo pagamento do prêmio será de responsabilidade do TJPE.
- 4.6. Recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente durante suas férias escolares, após o período mínimo de 06 (seis) meses.
- 4.7. O recesso não poderá ser acumulado e deverá ser gozado, através de prévio acordo entre o estudante voluntário e o gestor, e comunicado à GSV; devendo o período de recesso ser registrado no Relatório de Comparecimento mensal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CONFLITOS E DAS SITUAÇÕES OMISSAS

Os conflitos eventualmente decorrentes das atividades constantes deste Convênio e as situações omissas neste instrumento serão resolvidos pelo consenso dos CONVENENTES. Na impossibilidade de solução do conflito será observada a forma prevista em lei.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial da União - DOU, não podendo ser prorrogado.

6.1.1 Ficam convalidados os atos relativos ao Convênio nº. 030/2017-TJPE, a partir de 25/05/2022 até a assinatura desse instrumento, convalidação esta, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Estadual nº. 11.871/2000, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

6.2. O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação dos CONVENENTES, mediante Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal ou fato jurídico que o torne formal ou materialmente inexequível o seu objeto, podendo ser denunciado por qualquer dos CONVENENTES, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um arcar com as respectivas despesas eventualmente necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. A celebração deste Convênio funda-se no art. 37, caput, c/c art. 241 da Constituição Federal;

10.2. Este Convênio será regido pela Lei Federal nº 9.608, de fevereiro de 1998, bem como pela Instrução Normativa TJPE nº 14/2019 e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação do estudante voluntário não acarretará vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim entre o estudante e o TJPE;

11.2. As Partes declaram que as disposições do presente Convênio foram negociadas à luz e em estrita observância ao Código de Ética e Conduta da INSTITUIÇÃO CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife/PE, (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão

Reitor

TESTEMUNHAS:

1. Nome: 2. Nome:

CPF/MF CPF/MF:

Roberto Bezerra *Carvalho / André Gilson*
688.390.994-49 / 081.920.734/91



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO**, Usuário **Externo**, em 05/06/2023, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA**, **DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 05/06/2023, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2104331** e o código CRC **D062FD2D**.

00005112-81.2023.8.17.8017

2104331v2